

LEI MUNICIPAL Nº 3763 , DE 30/05/2011
PROJETO DE LEI Nº 4019, DE 26/05/2011

“AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Contribuição à Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora das Mercês - CNPJ n. 05.443.127/0001-07, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de contribuição financeira do município, para dar suporte técnico e administrativo para a realização da 24ª Festa do Peão da Fazenda Marques, a ser realizada na Fazenda Marques no período de 02 a 05 de junho de 2011, visando um melhor intercâmbio cultural, folclórico, artístico e social da zona rural.

Parágrafo único - A Contribuição a ser repassado à Associação mencionada neste artigo, deverá ser utilizado exclusivamente, na estrutura física do evento que será utilizada gratuitamente pela população.

Art. 2º -A Associação beneficiada com a presente lei, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente - Departamento de Agricultura, dos recursos financeiros recebidos, dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados após o vencimento do Convênio.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso irá celebrar Termo de Convênio com a referida Associação.

Art. 5º - Para cumprimento do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do orçamento municipal do corrente exercício e, caso necessário, autorizado a abrir crédito adicional especial, podendo, para tanto, proceder a compatibilização da LOA com a LDO e o PPA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de maio de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES. ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES. HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET. AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE